



Número: **0604729-07.2022.6.05.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz Auxiliar 2 - Paulo Sérgio Barbosa de Oliveira**

Última distribuição : **20/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COLIGAÇÃO BAHIA DE MÃOS DADAS COM O BRASIL (REPRESENTANTE)		MAISA MOTA RIOS (ADVOGADO) ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DA SILVA ABREU (ADVOGADO) ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA (ADVOGADO) ANDRE REQUIAO MOURA (ADVOGADO) FERNANDO VAZ COSTA NETO (ADVOGADO)	
POLITICA LIVRE COMUNICACAO LTDA (REPRESENTADA)			
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49420 589	21/09/2022 19:45	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0604729-07.2022.6.05.0000 - Salvador - BAHIA

[Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet]

RELATOR: PAULO SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO BAHIA DE MÃOS DADAS COM O BRASIL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MAISA MOTA RIOS - BA14609-A, ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DA SILVA ABREU - BA25787-A, ICARO HENRIQUE PEDREIRA ROCHA - BA35644-A, ANDRE REQUIAO MOURA - BA24448-A, FERNANDO VAZ COSTA NETO - BA25027-A

REPRESENTADA: POLITICA LIVRE COMUNICACAO LTDA

DECISÃO

Trata-se de Representação por propaganda irregular, com pedido de liminar, ora proposta pela **Coligação “BAHIA DE MÃOS DADAS COM O BRASIL”** em desfavor da **POLÍTICA LIVRE COMUNICAÇÃO E MKT LTDA - ME**, com esteio na publicação de *Fake News* em sítio eletrônico de sua propriedade.

Aduz a parte Representante, em sua peça:

a) que, *como se extrai da notícia de URL “<https://politicalivre.com.br/2022/09/joao-roma-evita-defender-bolsonaro-notre-em-mais-um-indicio-de-pacto-com-pt-baiano/#gsc.tab=0>”, a representada vem se utilizando do veículo de comunicação de amplo alcance para propagar fake*



news eleitoral a respeito do candidato João Roma;

b) *que, é necessário observar que o site de notícias em questão é subvencionado pela Prefeitura de Salvador, promovendo propaganda institucional do órgão público, cujo gestor, o Prefeito Bruno Reis, é conhecido correligionário do candidato a Governador ACM NETO;*

c) *que o referido veículo pratica fake news a fim de levantar uma suposta e INVERÍDICA união entre o candidato João Roma e o PT, grupos completamente contrários em ideologia, a fim de prejudicar a campanha do candidato bolsonarista na Bahia, e, conseqüentemente, alavancar a de seu aliado político.*

d) *que além de induzir o público do veículo jornalístico a acreditar em uma união incompatível e sabidamente inverídica, a notícia propaga evidente fake news ao insinuar que o candidato João Roma estaria negligenciando propositalmente a “defesa” do candidato à presidência Jair Bolsonaro junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, deixando-o ser atacado pela propaganda petista;*

e) *que a notícia virtual identificada através da indicação da URL “<https://politicalivre.com.br/2022/09/joao-roma-evita-defender-bolsonaro-notre-em-mais-um-indicio-de-pacto-com-pt-baiano/#gsc.tab=0>”, ultrapassou os limites da razoabilidade ao desvirtuar a verdade real;*

Reputando configurados os pressupostos legalmente exigíveis, requer a concessão de *tutela de urgência* para determinar a *retirada imediata do conteúdo constante da notícia veiculada pela URL <https://politicalivre.com.br/2022/09/joao-roma-evita-defenderbolsonaro-no-tre-em-mais-um-indicio-de-pacto-com-pt-baiano/#gsc.tab=0>, bem como se abstenha de compartilhar, através de qualquer meio, a referida fake news, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este juízo e não inferior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

Quanto ao mérito, requer seja **JULGADO PROCEDENTE** o pedido contido na presente *representação eleitoral para, ratificando a liminar requerida no “item a”, CONFIRMAR a retirada definitiva da matéria com conteúdo sabidamente inverídico na internet (URL <https://politicalivre.com.br/2022/09/joao-roma-evita-defender-bolsonaro-no-tre-em-mais-um-indicio-de-pacto-com-pt-baiano/#gsc.tab=0>), bem como, que seja aplicada a multa prevista no §5º do artigo 57-B e/ou §2º do artigo 57-C da Lei 9.504/1997.*

É o relatório. Decido.

Após efetuada a análise da matéria trazida à baila, ainda que em juízo empírico e abstrato, vislumbro colmatados os pressupostos autorizativos da liminar vindicada.

Com efeito, a *tutelabilidade em abstrato da pretensão (fumus boni juris)* resta configurada, eis que, a *princípio*, a veiculação impugnada *sugere* uma suposta aliança (pacto) do candidato a Governador pelo Partido Liberal, João Roma, com o Partido dos Trabalhadores – PT, visando confundir e manipular estados mentais do eleitorado baiano.

Por seu turno, a manutenção da veiculação algo ofensiva à legislação de regência (divulgação de *potencial* desinformação), bem como o *potencial* vergaste à isonomia e lisura (que devem pautar a disputa eleitoral) exprimem, a nosso ver, o *periculum in mora*.

Nestes termos, DEFIRO a liminar pleiteada, em ordem a determinar à representada, a retirada do ar, no prazo de 24 horas, da notícia veiculada por meio da URL <https://politicalivre.com.br/2022/09/joao-roma-evita-defender-bolsonaro-no-tre-em-mais-um-indicio-de-pacto-com-pt-baiano/#gsc.tab=0>, sob pena de multa diária, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de *astreintes*.



Cite-se a parte representada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 02 dias, consoante art. 18 da Res. TSE n. 23.608/19.

Por fim, proceda-se à intimação do Ministério Público, nos termos do art. 19 da mesma resolução.

Salvador, 21 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Relator

